



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 28 de Janeiro de 2009 - Nº 3331

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 19.301

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Sr. **LÚCIO BERILLI MENDES**, para responder pelo cargo de **Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI**, no período de 01 a 14 de janeiro de 2009, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 19.302

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **EDMAR LYRIO TEMPORIM** para exercer o cargo em comissão de **Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI**, com "status" e prerrogativas de Secretário Municipal, a partir de 15 de janeiro de 2009, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 19.303

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Sala de Exposições "Levino Fanzeres", localizada no andar térreo do Palácio Bernardino Monteiro, ficará sob a responsabilidade e administração da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 19.304

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar as Resoluções constantes do quadro abaixo, exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLUÇÃO Nº	DATA DA RESOLUÇÃO	DIÁRIO Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO
001	13/03/2008	3141	25/04/2008
002	13/03/2008	3122	28/03/2008
003	05/03/2008	3122	28/03/2008
004	05/03/2008	3122	28/03/2008
005	13/03/2008	3133	14/04/2008
006	13/03/2008	3133	14/04/2008
007	02/04/2008	3133	14/04/2008
008	02/04/2008	3133	14/04/2008
009	02/04/2008	3171	11/06/2008

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:  
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

010	07/05/2008	3171	11/06/2008
011	07/05/2008	3171	11/06/2008
012	04/06/2008	3181	25/06/2008
013	11/06/2008	3181	25/06/2008
014	11/06/2008	3181	25/06/2008
015	11/05/2008	3313	31/12/2008
016	05/09/2008	3313	31/12/2008

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 19.305**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 001/2009**, de 14 de janeiro de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2009**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - CONSEMCA, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, de acordo com a Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001 – art. 9º, VI, em conformidade com as deliberações na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2008, determina critérios e regulamenta a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim/ES – 2009 a 2012.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Aprovar, por unanimidade, na forma do seu Regimento Interno, a eleição de 05 membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para, juntamente com o Presidente formar a denominada Comissão de Escolha, que se encarregará na condução de todo processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar, atuando também, na função de Junta Apuradora na contagem de votos.

**§1º** A Comissão Organizadora dará publicidade a todo o certame através de publicação dos atos em jornal de circulação municipal.

**§2º** Para recebimento dos votos, a Comissão de Escolha formará mesas receptoras tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, três titulares e três suplentes.

**§3º** As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º** As eleições para eleger os membros do Conselho Tutelar, acontecerão em 15 de abril de 2009, conforme edital a ser divulgado com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo.

**Art. 3º** Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos eleitores do município, em eleição organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito de votar em até três candidatos.

**Art. 4º** O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim prever a forma para impugnação, proclamação dos eleitos, posse dos conselheiros, bem como elaborar e divulgar o edital 30 (trinta) dias antes da eleição, no mínimo.

**Art. 6º** A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a eleição, pela mesa diretora e revisada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim, mediante solicitação de recurso da fonte interessada.

**Parágrafo único.** Cada candidato poderá indicar um fiscal para a mesa receptora e apuradora.

**Art. 7º** A posse do Conselho Tutelar eleito, será efetuada em sessão

solene dia 30 de abril de 2009.

**Parágrafo único.** Os candidatos terão um prazo de 30 dias, após a eleição, para prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente dos gastos que tiveram com a eleição, sob as penas da lei.

**Art. 8º** Em caso de empate será proclamado vencedor o candidato que comprovar maior tempo na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente e persistindo o empate, o que obtiver maior nota na prova aplicada no dia 16/03/09, e por fim, ainda havendo empate, será vencedor o que tiver maior idade.

**Art. 9º** O Conselho Tutelar será constituído pelos 05 (cinco) candidatos mais votados, membros efetivos, sendo os demais, entre os votados, considerados suplentes.

**Art. 10.** A eleição acontecerá em local a ser informado no edital, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11.** O período de inscrições será de 09 de fevereiro de 2009 a 13 de fevereiro de 2009, em local a ser informado no edital, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

**Art. 12.** Os candidatos a Conselheiros deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral; comprovada com apresentação de certidão do Cartório Criminal e da Polícia Civil;
- b) Residência no município, por no mínimo por 02 (dois) anos, comprovada através de apresentação de comprovante de residência;
- c) Escolaridade de no mínimo, 2º grau completo;
- d) Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

**Art. 13.** No ato da inscrição o candidato a Conselheiro Tutelar deverá apresentar os seguintes documentos: Ficha de candidato preenchida, fotocópia de: certidão da nascimento ou casamento, título de eleitor e quitação com obrigação eleitoral, comprovante de escolaridade, da cédula de identidade, documento que comprove residência no município há mais de 02 (dois) anos, certidão do cartório criminal e da Polícia Civil, atestado de sanidade mental.

**Art. 14.** Os candidatos a Conselheiros deverão ter o registro de sua candidatura apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 13/02/2009 a 18/02/2009.

### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 15.** Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no dia 18/02/2009, afixará, no mural da Sala do Conselho de Direitos, em local de fácil acesso a população, como também, fará publicar em jornal de grande circulação no município, a relação nominal dos candidatos que requererem inscrição, remetendo cópias da relação ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, os quais, assim como os Conselheiros e Membros do Colégio eleitoral, poderão até 27/02/2009, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

**Parágrafo único.** Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e currículos dos candidatos estarão à disposição dos

interessados que o requererem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

**Art. 16.** Decorridos os prazos acima a Comissão de Escolha reunirá-se para avaliar os requerimentos, documentos, currículos e impugnações e, até 11/03/2009, deferirá os registros dos candidatos que preencheram os requisitos de lei e que serão submetidos à prova de caráter eliminatório.

**Art. 17.** Os recursos e impugnações serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### DA PROVA ELIMINATÓRIA

**Art. 18.** Os Candidatos definitivamente inscritos serão submetidos no dia 16 de março de 2009 a uma prova de caráter eliminatório cujo teor dirá respeito a conhecimentos técnicos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** No dia 26 de março de 2009 será divulgada em jornal de grande circulação no município, a lista dos candidatos aprovados na prova eliminatória. No mesmo dia iniciar-se-á o prazo para oferecimento de recurso, prazo este que se encerrará no dia 31 de março de 2009.

**Art. 20.** A divulgação do resultado dos recursos referentes à prova dar-se-á no dia 08 de abril de 2009, ocasião em que serão homologadas as candidaturas pela Comissão Julgadora e publicadas em jornal de grande circulação no município.

### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 21.** Nos locais da votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras.

**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente providenciará a confecção de cédulas, em modelo único, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada por dois dos membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

**Art. 23.** Após apresentação do título de eleitor e já de posse da cédula o votante dirigirá-se a uma cabine onde assinalará sua preferência, em número máximo de três, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

**Parágrafo único.** Será proibido votar, o eleitor alcoolizado e/ou sem camisa.

**Art. 24.** A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestação que identifiquem o votante.

**Art. 25.** Encerrada a coleta dos votos, as Mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que na mesma data deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

**Art. 26.** O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e Fiscais presentes.

**Art. 27.** Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí serem conservados por trinta dias.

**Art. 28.** As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes, registrando-se na ata da apuração, as eventuais impugnações e respectivas decisões da Comissão de Escolha.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 29.** Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político de todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na forma contábil.

**Art. 30.** Constatada Infração aos dispositivos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

**Art. 31.** Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

**Art. 32.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, distribuição de camisetas e brindes diversos.

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 33.** É impedido de ser candidato a Conselheiro Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim. :

- a) O (a) cidadão (ã) cujo registro de candidatura não for aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim;
- b) O (a) cidadão (ã) que exerça cargo eletivo;
- c) os candidatos que não preencherem os requisitos exigidos no art. 12 desta resolução .

**Art. 34.** São impedidos de servir ao mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão responsável pela eleição.

**Art. 36.** Todas as fases do processo eleitoral serão divulgadas em jornal de grande circulação no município.

**Art. 37.** Discutida e aprovada, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**FIRMINO DE ARAÚJO FILHO**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES**

**\* Republicado por incorreção**

#### DECRETO Nº 19.306

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MICHEL ADRIANO RABBI** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Assessor Executivo**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, sendo designado para coordenar ações de projetos estratégicos de governo, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em lei.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 19.307

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **TÂNIA VIANNA MADUREIRA** para exercer o cargo em comissão, com vínculo, de **Consultora Técnica Especializada**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 01 de janeiro de 2009**, sendo designada para prestar serviços em ações de consultoria junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMGOV, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 19.308

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **LEILA DOS SANTOS LOPES** para exercer

o cargo em comissão, sem vínculo, de **Assessora Especial de Gestão**, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, sendo designada para prestar assessoria junto aos setores administrativos da SEMCOS, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.001, de 17/08/2007.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
 SIMPLIFICADO – Nº 01/2009**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando admissão de pessoal destinado a suprir vagas temporárias já existentes ou que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, inclusive composição de cadastro reserva, em conformidade das normas contidas no presente Edital.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O processo seletivo a que se refere o presente Edital, destina-se a suprir carência **temporária** de profissionais para o exercício do Magistério da Educação Básica (Regência de Classe e Função Pedagógica), na Rede Municipal de Ensino, nos cargos especificados no Anexo I do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

**Art. 2º** - Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos do artigo 39 a 45 da Lei Municipal 3995/1994 (Estatuto do Magistério Público Municipal) que autoriza a **designação temporária** para o exercício das atribuições específicas dos profissionais da educação, fixando-lhes os direitos e as obrigações.

**Parágrafo único:** Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos designados poderá ser feita mediante processo de chamada e escolha ou por ato de ofício da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O processo seletivo compreende as fases de inscrição e classificação dos candidatos.

**Art. 4º** - A condução dos trabalhos inerentes à realização de processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** - A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, endereço [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e em sua sede estabelecida na Rua Moreira nº 173 - Bairro Independência – nesta cidade.

**Art. 6º** - As inscrições serão realizadas no período de 28 a 30 de Janeiro de 2009, no horário de 08:00 às 17:00 horas na SEME.

**§ 1º** - São requisitos para inscrição:  
 a) ter nacionalidade brasileira ou equiparada;  
 b) ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
 c) possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações

requeridas no processo seletivo da contratação;  
 d) conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;  
 e) não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.  
 f) não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta.

**§ 2º** - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão dos dados solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

- a) cópia simples de documento de identidade;
- b) cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o âmbito de atuação pleiteada;
- c) cópia simples do documento de filiação ao órgão de classe, para os que pleitearem inscrição na disciplina de Educação Física;
- d) declaração de tempo de serviço na função pleiteada;
- e) cópia autenticada dos títulos na área de Educação, conforme especificado no artigo 9º deste Edital.

**§ 3º** - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

**§ 4º** - O candidato deverá entregar na SEME, envelope lacrado contendo os documentos de que dispõe.

**§ 5º** - O candidato que se inscrever para mais de um cargo, por ocasião da chamada, deverá fazer opção para apenas um deles.

**§ 6º** - Não serão aceitas inscrições via correio, fax, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

**§ 7º** - O candidato ao preencher o formulário de inscrição deverá contabilizar a sua pontuação, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

**§ 8º** - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**§ 9º** - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 7º** - A classificação dos candidatos resultará da conferência dos documentos apresentados para inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

**Art. 8º** - Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação: a) experiência profissional no cargo pleiteado e b) títulos na área de Educação.

**Art. 9º** - A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos quesitos de pontuação em duas categorias, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA I EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Especificação:	Pontos
a) Exercício profissional na função específica do cargo.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite de 03 (três) anos.
CATEGORIA II TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 01.01.2006	
Especificação:	Pontos
Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	4.0
Curso com duração mínima de 180 horas.	3.0

Curso com duração mínima de 120 horas.	2.0
Curso com duração mínima de até 60 horas.	1.0

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido na categoria I.

§ 2º - A experiência profissional relativa a atividades de estágio não será computada.

§ 3º - A experiência profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) **Na Administração Pública:** atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

b) **Na Administração Privada:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto) e indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro de saída), o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando sua permanência na função.

§ 4º - O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que apresentou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo ou emprego.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de pontuação, na categoria II, somente será permitida a apresentação de até 03 títulos, não sendo considerado o que for exigido como requisito mínimo para o exercício do cargo.

§ 8º - Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2006, nos termos da legislação em vigor, exceto os cursos de pós-graduação.

§ 9º - Nos diplomas e certificados deverá constar a identificação da entidade responsável com indicação de seus respectivos atos autorizativos.

§ 10 - A listagem de classificação será afixada na Secretaria Municipal de Educação e divulgada no site oficial da PMCI.

**Art. 10** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- o candidato que tiver maior número de pontos na área de atuação pleiteada, na rede pública;
- o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação;
- o candidato de maior idade.

**Art. 11** - Os pedidos de recurso dos resultados da classificação, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e dirigidos à Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após divulgação oficial da classificação.

§ 1º - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 (três) dias após o término do prazo de recurso, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de

Educação e no site oficial da PMCI.

**Art. 12** - A listagem definitiva de classificação dos candidatos, identificada por cargo e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

#### DA CHAMADA

**Art. 13** - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, inclusive telefone, junto ao Departamento de Pessoal da SEME.

§ 1º - O não comparecimento do candidato classificado, caso chamado, implicará reposicionamento do ausente no final da listagem.

§ 2º - A desistência do candidato chamado, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente.

§ 3º - Em caso de desistência temporária, cumprida a formalidade prevista no parágrafo anterior, haverá reposicionamento do desistente no final da listagem de classificação.

§ 4º - O cronograma para chamada dos candidatos classificados será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em seu quadro de avisos e no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**Art. 14** - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia do título de eleitor;
- Carteira Profissional;
- Comprovante de inscrição no órgão de classe;
- Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A declaração de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho, e o órgão em que atua;
- Originais dos títulos apresentados na inscrição.

**Art. 15** - Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

**Art. 16** - Toda a documentação referida no § 2º, art. 6º deste Edital e entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**Art. 17** - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para apreciar as demandas judiciais que porventura surgirem em decorrência do presente processo seletivo.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

**Art. 20** - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias pela PMCI.

**Art. 21** - A falta de aptidão física e mental para o exercício do cargo, em Designação Temporária, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

Art. 22 – O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º**  
**01/2009**

**ANEXO I**

Cargo/Função	Nível de Escolaridade Exigido	Área de Atuação	Carga Horária
Professor da Educação Básica A (PEB-A)	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia	Classes de 0 a 3 anos da Educação Infantil	25h a 40h
Professor da Educação Básica B (PEB-B)	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	Classes de 4 e 5 anos da Educação Infantil e anos iniciais de Ensino Fundamental	25h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Língua Portuguesa	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Matemática	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Ciências	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina História	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Geografia	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Inglês	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Artes	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Ensino Educação Física	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Ensino Religioso	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena e Curso Suplementar na área	Anos finais do Ensino Fundamental	até 40h
Professor da Educação Básica D (PEB-D)	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia	Unidades de Ensino de Educação Básica ou na Unidade Central do Sistema de Ensino	até 40h
Professor da Educação Básica E (PEB-E)	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou na Área Específica	Etapa da Educação Infantil e nos anos iniciais e finais da etapa do Ensino Fundamental – Atender aos alunos Portadores de Necessidades Especiais	até 40h

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FORMAÇÃO CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – Edital N.º 01/2009**

INFORMAÇÕES BÁSICAS			
Nome:			
Data de Nascimento:	___/___/___	CPF:	
Nacionalidade:		Sexo:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			

DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
Tipo:	<u>RG</u>	N.º:	
Data de Emissão:	___/___/___		
Órgão Emissor:		UF:	

CONTATO			
Tel. Contato:	( )	Tel. Celular:	( )
E-Mail:			

ENDEREÇO	
CEP:	

Logradouro:			
Número:		Complemento:	
Bairro:			
Cidade:		Estado:	

FUNÇÃO PLEITEADA	
( ) PEB-A	( ) PEB-C:
( ) PEB-B/ 1º Ano	Disciplina: _____
( ) PEB-B/ Ed. Infantil	( ) PEB-D
( ) PEB-B/ 2º ao 5º Ano	( ) PEB-E

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação obtida
Exercício profissional na função específica do cargo.	
<b>TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 01.01.2006</b>	
Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	
Curso com duração mínima de 180 horas.	
Curso com duração mínima de 120 horas.	
Curso com duração mínima de até 60 horas.	
<b>TOTAL</b>	

Cachoeiro de Itapemirim – ES, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2009.

Assinatura do candidato

**Reservado para Secretaria Municipal de Educação, não preencher**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação obtida
Exercício profissional na função específica do cargo.	
<b>TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 01.01.2006</b>	
Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	
Curso com duração mínima de 180 horas.	
Curso com duração mínima de 120 horas.	
Curso com duração mínima de até 60 horas.	
<b>TOTAL</b>	

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/2009

Conferido por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N.º**  
**02/2009**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando admissão de pessoal destinado a suprir vagas temporárias já existentes ou que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, inclusive composição de cadastro reserva, em conformidade das normas contidas no presente Edital.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O processo seletivo a que se refere o presente Edital, destina-se a suprir carência **temporária** de profissionais para o exercício dos serviços administrativos e de apoio à Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, nos cargos especificados no Anexo I do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

**Art. 2º** - Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos da Lei 5976, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fixando-lhes os direitos e as obrigações.

**Parágrafo único:** Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos contratados poderá ser feita mediante processo de chamada e escolha ou por ato de ofício da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O processo seletivo compreende as fases de inscrição e classificação dos candidatos.

**Art. 4º** - A condução dos trabalhos inerentes à realização de processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** - A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, endereço [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e em sua sede estabelecida na Rua Moreira nº 173 - Bairro Independência – nesta cidade.

**Art. 6º** - As inscrições serão realizadas no período de 28 a 30 de Janeiro de 2009, no horário de 08:00 às 17:00 horas na SEME.

**§ 1º** - São requisitos para inscrição:

- a) ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo da contratação;
- d) conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
- e) não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.
- f) não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou

indireta.

**§ 2º** - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão dos dados solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

- a) cópia simples de documento de identidade;
- b) cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o cargo pleiteado;
- c) declaração de tempo de serviço na função pleiteada;
- d) cópia autenticada dos títulos na área de escolaridade e cursos, conforme especificado no artigo 9º deste Edital.

**§ 3º** - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

**§ 4º** - O candidato deverá entregar na SEME, envelope lacrado contendo os documentos de que dispõe.

**§ 5º** - O candidato que se inscrever para mais de um cargo, por ocasião da chamada, deverá fazer opção para apenas um deles.

**§ 6º** - Não serão aceitas inscrições via correio, fax, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

**§ 7º** - O candidato ao preencher o formulário de inscrição deverá contabilizar a sua pontuação, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

**§ 8º** - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**§ 9º** - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 7º** - A classificação dos candidatos resultará da conferência dos documentos apresentados para inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

**Art. 8º** - Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação: a) experiência profissional no cargo pleiteado e b) títulos relativos à escolaridade do candidato.

**Art. 9º** - A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos critérios de pontuação em duas categorias, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA I EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Especificação:	Pontos
a) Exercício profissional na função específica do cargo.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo
CATEGORIA II ESCOLARIDADE E CURSOS AFINS, A PARTIR DE 01.01.2006	
Especificação:	Pontos
Curso superior	5.0
Ensino Técnico Pós-Médio	4.0
Ensino Médio	3.0
Ensino Fundamental Completo	2.0
Cursos na Área de Atuação à partir de 01/01/06 de até 60 horas.	1.0

**§ 1º** - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido na categoria I.

**§ 2º** - A experiência profissional relativa a atividades de estágio não será computada.

**§ 3º** - A experiência profissional deveser comprovada da seguinte forma:

**a)Na Administração Pública:** atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração

**b)Na Administração Privada:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto) e indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro de saída), o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando sua permanência na função.

**§ 4º** - O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do cadastro reserva se constatado que apresentou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

**§ 5º** - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo ou emprego.

**§ 6º** - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

**§ 7º** - Para efeito de pontuação, na categoria II, somente será permitida a apresentação de até 03 títulos, não sendo considerado o que for exigido como requisito mínimo para o exercício do cargo.

**§ 8º** - Nos diplomas e certificados deverá constar a identificação da entidade responsável com indicação de seus respectivos atos autorizativos.

**§ 9º** - A listagem de classificação será afixada na Secretaria Municipal de Educação e divulgada no site oficial da PMCI.

**Art. 10** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) o candidato que tiver maior número de pontos na área de atuação pleiteada, na rede pública;
- b) o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- c) o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos de escolaridade e cursos;
- d) o candidato de mais idade.

**Art. 11** - Os pedidos de recurso dos resultados da classificação, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e dirigidos à Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após divulgação oficial da classificação.

**§ 1º** - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

**§ 2º** - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 (três) dias após o término do prazo de recurso, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMCI.

**Art. 12** - A listagem definitiva de classificação dos candidatos, identificada por cargo e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**DA CHAMADA**

**Art. 13** - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, inclusive telefone, junto ao Departamento de Pessoal da SEME.

**§ 1º** - O não comparecimento do candidato classificado, caso chamado, implicará reposicionamento do ausente no final da listagem.

**§ 2º** - A desistência do candidato chamado, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente.

**§ 3º** - Em caso de desistência temporária, cumprida a formalidade prevista no parágrafo anterior, haverá reposicionamento do

§ 4º - O cronograma para chamada dos candidatos classificados será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em seu quadro de avisos e no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**Art. 14** - No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia do título de eleitor;
- Carteira Profissional;
- Comprovante de inscrição no órgão de classe;
- Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A declaração de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho, e o órgão em que atua;
- Originais dos títulos apresentados na inscrição.

**Art. 15** – Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

**Art. 16** – Toda a documentação referida no § 2º, art. 6º deste Edital e entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**Art. 17** - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

**Art. 20** – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias pela PMCI.

**Art. 21** – A falta de aptidão física e mental para o exercício do cargo, em Contrato Temporário, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

**Art. 22** – O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º**  
**02/2009**

#### ANEXO I

Cargo/Função	Nível de Escolaridade Exigido	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	Ensino Fundamental Incompleto	40h
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40h
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	40h
Auxiliar de Serviços da Educação	Ensino Fundamental Completo	40h
Agente de Biblioteca Escolar	Ensino Médio Completo	40h
Agente de Serviços da Educação	Ensino Médio Completo	40h

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FORMAÇÃO CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – Edital N.º 02/2009

INFORMAÇÕES BÁSICAS			
Nome:			
Data de Nascimento:	__/__/____	CPF:	
Nacionalidade:		Sexo:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			

DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
Tipo:	RG	N.º:	
Data de Emissão:	__/__/____		
Órgão Emissor:		UF:	

CONTATO			
Tel. Contato:	( )	Tel. Celular:	( )
E-Mail:			

ENDEREÇO			
CEP:			
Logradouro:			
Número:		Complemento:	
Bairro:			
Cidade:		Estado:	

FUNÇÃO PLEITEADA			
<input type="checkbox"/> Auxiliar de Serviços Públicos Municipais		<input type="checkbox"/> Agente de Serviços da Educação	
<input type="checkbox"/> Cozinheiro		<input type="checkbox"/> Servente	

( ) Vigia	( ) Auxiliar de Serviços da Educação
( ) Agente de Biblioteca Escolar	( ) Secretário Escolar

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação obtida
Exercício profissional na função específica do cargo.	
TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO	Pontuação obtida
Curso Superior	
Curso Técnico (Pós-Médio)	
Ensino Médio	
Ensino Fundamental Completo	
Curso na área de atuação a partir de 01.01.2006 de até 60 horas	
<b>TOTAL</b>	

Cachoeiro de Itapemirim – ES, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2009.

Assinatura do candidato

-----  
**Reservado para Secretaria Municipal de Educação, não preencher**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação obtida
Exercício profissional na função específica do cargo.	
TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO	Pontuação obtida
Curso Superior	
Curso Técnico (Pós-Médio)	
Ensino Médio	
Ensino Fundamental Completo	
Curso na área de atuação a partir de 01.01.2006 de até 60 horas	
<b>TOTAL</b>	

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009

Conferido por



**<http://www.cachoeiro.es.gov.br>**

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

Como COMBATER a Dengue  
(Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

# Podê entrar que a casa é sua.

## SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

## FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

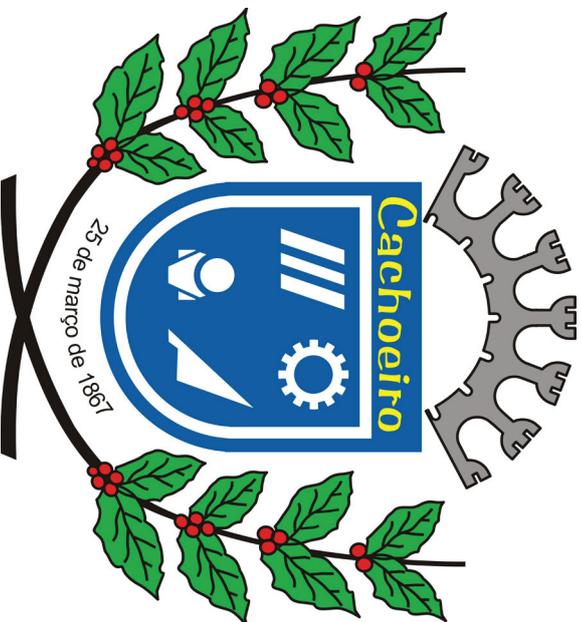
## INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

## SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



## NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

## EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

## HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

## DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.

*O Carnaval vem aí...  
Valorize sua Cultura.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM